



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**CONTRATO Nº 07/2018**

**Processo:** PRA nº 363/2017

**Licitação:** Pregão nº 02/2018

**Regência Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de papel toalha com dispenser em comodato

**Valor:** R\$ 196.000,00

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 6.757, Jardim Baronesa, CEP 12091-000, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.666.114/0001-09, com Inscrição Estadual nº 688.219.861.114, Inscrição Municipal nº 40.693, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 269.166.150, neste ato, representada pela Procuradora-Advogada Sra. **Raquel de Paula Lima Carpegeane**, RG nº 34.642.259-0, CPF nº 326.050.688-89, representantes legais da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/18, de que trata o Processo PRA nº 363/17, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 06/03/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 02/2018, de que trata o Processo PRA nº 363/17, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **aquisição de papel toalha com dispenser em comodato**, tudo em conformidade com as descrições e



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2336 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

especificações contidas nos Anexos I e Proposta Comercial (Anexo II), bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 101/121 aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Lote a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta os materiais conforme especificações abaixo:

a) Materiais:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, MEDINDO 20CM DE LARGURA X 200 METROS DE COMPRIMENTO, 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, RESISTENTE, ALTA ABSORÇÃO, COR BRANCA, GRAMATURA MÍNIMA DE 33 G/M <sup>2</sup> , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO IMPRESSO.	Rolo	11.952	R\$ 196.000,00

b) Dispenseres (Toalheiro):

DESCRIÇÃO
AUTOCORTE COM ACIONAMENTO MANUAL, OBTENDO 100% DO USO DO PRODUTO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ABS DE AUTO IMPACTO, QUE NÃO PROPAGUE CHAMAS. COR BRANCA. TAMPA BRANCA OU TRANSPARENTE. FUNCIONAMENTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE PAPEL COM AUTO CORTE NA MEDIDA MÁXIMA DE 25 CM DE COMPRIMENTO. ABERTURA E TRAVAMENTO COM SISTEMA DE CHAVE. QUANTIDADE: 645 UNIDADES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será conforme Cronograma de entrega, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

Cronograma de entrega do Papel Toalha		
Entrega	Quantidade	Prazo
1ª entrega	996 rolos	10 dias após a assinatura de contrato
2ª entrega	996 rolos	30 dias após a assinatura de contrato
3ª entrega	996 rolos	70 dias após a assinatura de contrato
4ª entrega	996 rolos	100 dias após a assinatura de contrato
5ª entrega	996 rolos	130 dias após a assinatura de contrato
6ª entrega	996 rolos	160 dias após a assinatura de contrato
7ª entrega	996 rolos	190 dias após a assinatura de contrato
8ª entrega	996 rolos	210 dias após a assinatura de contrato
9ª entrega	996 rolos	240 dias após a assinatura de contrato
10ª entrega	996 rolos	270 dias após a assinatura de contrato
11ª entrega	996 rolos	300 dias após a assinatura de contrato



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pré-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

12ª entrega	996 rolos	330 dias após a assinatura de contrato
-------------	-----------	--

2.2 As quantidades acima mencionadas, assim como os prazos de entrega constante do cronograma poderão sofrer alteração, no caso da quantidade a maior e de prazo de entrega menor, a contratante deverá comunicar via e-mail tal alteração, para tanto, deverá ser concedido prazo de até 10 (dez) dias para que a contratada efetue a entrega.

2.3 A entrega será realizada no Centro Logístico, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 170, Centro, Taubaté, telefone (12) 3621-9288/3632-1939. Horário de entrega: 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min. Agendar a entrega pelo telefone: 3621-9288 e 3632-1939.

2.4 A última data de entrega deverá ser necessariamente antes do vencimento do prazo contratual. Sendo que os prazos de entrega poderão ser alterados conforme necessidade da Instituição.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

2.5 Os dispenserres (toalheiros) deverão ser instalados nos prazos e locais abaixo:

- a) A instalação deverá ocorrer no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.
- b) **IMPORTANTE:** A instalação deverá ser agendada pela Contratada junto ao SECOL – Serviço de Conservação e Limpeza, pelo telefone: (12) 3631-8003, iniciada e finalizada dentro do prazo acima determinado.

c) Endereços para instalação dos dispenserres (toalheiros):

- 1) REITORIA: RUA 4 DE MARÇO, 432 – CENTRO - TAUBATÉ
- 2) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA: RUA DOS OPERÁRIOS, 9 – CENTRO - TAUBATÉ
- 3) COLÉGIO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI: RUA DOS OPERARIOS, 153 – CENTRO – TAUBATÉ
- 4) CLÍNICA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ODONTO: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PERREIRA, 110 – CENTRO – TAUBATÉ;
- 5) SIBI – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTÉCAS: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 140 – CENTRO - TAUBATÉ



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- 6) CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 116 – CENTRO – TAUBATÉ
- 7) CENTRO LOGÍSTICO (ALMOXARIFADO, CEMA, PATRIMÔNIO): RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 170 – CENTRO – TAUBATÉ
- 8) ECA – ECONOMIA, CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, PORTÃO 2 – CENTRO – TAUBATÉ
- 9) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL: RUA EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA, 99 PORTÃO 2 – CENTRO – TAUBATÉ
- 10) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELÉTRICA: RUA DANIEL DANELLI, S/N – JARDIM MORUMBI – TAUBATÉ.
- 11) DEPARTAMENTO DE LETRAS, BIBLIOTÉCA E SERVIÇO SOCIAL: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 22 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 12) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 210 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 13) DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA: PRAÇA FELIX QUISARD, 120 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 14) QUADRA D – PRAÇA FELIX QUISARD, "D" – CENTRO – TAUBATÉ.
- 15) CAMPUS DO BOM CONSELHO: AVENIDA TIRADENTES, 500 – CENTRO TAUBATÉ.
- 16) ANEXO DO BOM CONSELHO "CURSO DE ESTÉTICA": RUA: PASCQUA PASTORELLI, 30 – JARDIM DAS NAÇÕES – TAUBATÉ.
- 17) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1.055 – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ.
- 18) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO: AVENIDA WALTER TRAUMATURGO, 700 – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ.
- 19) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA E GRÁFICA UNITAU: AVENIDA WALTER TRAUMATURGO, S/N (FRENTE AO NÚMERO 700) – BAIRRO BOM CONSELHO – TAUBATÉ.
- 20) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS: PARQUE DR. BARBOSDA DE OLIVEIRA, 285 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 21) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA: RUA CONSELHIERO MOREIRA DE BARROS, 203 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 22) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA (MATEMÁTICA E NEAD): AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 605 – JARDIM SANTA CLARA – TAUBATÉ.
- 23) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (DEPARTAMENTO, FAZENDA PILOTO, MARCENARIA, SERRALHERIA E LABORATÓRIO DE FITOPATOLOGIA): ESTRADA MUNICIPAL DR. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5.000 – BAIRRO ITAIM.
- 24) CDPH (MUSEU): RUA XV DE NOVEMBRO, 996 – CENTRO – TAUBATÉ.
- 25) CLÍNICA DE PSICOLOGIA: RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA, 235 – CENTRO - TAUBATÉ
- 26) PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO: AVENIDA 9 DE JULHO, 246 – CENTRO – TAUBATÉ.

GA 4



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4228/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

27) PRÓ-REITORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, COPESA) – AVENIDA 9 DE JULHO, 245 – CENTRO - TAUBATÉ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1 Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

3.2 A reposição de itens com defeito em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, a ser enviado pelo SECOL – Serviço de Conservação e Limpeza.

3.3 Manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer mensalmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, Apólice de Seguro Garantia nº 0775.64.2.516-0, emitida pela PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, no importe de R\$ R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

4.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

4.3. Quando a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será em Depósito Identificado em Dinheiro, no Banco Santander nº 033 - agência nº 0056, conta corrente nº 45.001642-9, a fim de que se mantenha sua atualização monetária.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7860 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

4.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

4.5. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo ainda seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual repactuação ou revisão que eleve o seu parâmetro.

4.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.6.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.6.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula 4.6.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 168/169 e da Ata da Pregoeira de fls. 212/214, é de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 632/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.30.22.00, do orçamento do exercício financeiro de 2018.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente à Contratada.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro Logístico, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, telefone (12) 3621-9288 ou 3632-1939.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo de entrega.

VIII - A reposição de itens com defeito em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da solicitação a ser enviado pelo SECOL – Serviço de Conservação e Limpeza.

IX – A manutenção preventiva e corretiva que deverá ocorrer mensalmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso.

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do ajuste, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do ajuste, a licitante vencedora ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

9.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

9.5.1 Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

9.5.2 Pelo não cumprimento dos prazos para entrega pela licitante vencedora, será aplicado multa de 2% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 05 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito poderão ser considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes;

9.5.3. A inexecução parcial do ajuste dentro dos prazos estabelecidos acarretará à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) do valor ajustado, observando-se a proporcionalidade de parte do ajuste cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

9.5.5 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

9.5.6 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste juste, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5.7 Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.8. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo cima, ao e-mail do setor responsável pela notificação;

9.5.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

9.6. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na cláusula 9.5.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), a critério exclusivo da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa – Juliana Fagundes, e-mail: [jfagundes@unitau.br](mailto:jfagundes@unitau.br), juntamente com o Serviço de Conservação e Limpeza – SECOL, telefone (12) 3631-8003, e-mail: [secol@unitau.br](mailto:secol@unitau.br), e com o Centro Logístico, telefone: 3621-9288, e-mail: [almoxarifado@unitau.br](mailto:almoxarifado@unitau.br).

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

**Taubaté, 16 de março de 2018.**

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

  
**MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Contrato nº 07/2018**

**Objeto: Aquisição de papel toalha com dispenser em comodato**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 16 de março de 2018.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Nome: Raquel de Paula Lima Carpegeane

Cargo: Procuradora - Advogada

E-mail Institucional: juridico@milclean.com.br

E-mail Pessoal: raquelcarpegeani@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_